

Publicado em.	06/01/2026
Jornal:	AMP
Edição:	3441



Lei nº 2194, de 31 de dezembro de 2025

Súmula: Altera a Lei 948, de 1º de novembro de 2007, a Lei 1971, de 6 de julho de 2022 e a Lei 959, de 19 de dezembro de 2007, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas para os seguintes cargos:

I – no Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Municipal: 3 vagas para o cargo de Professor de Educação Física, passando o número de vagas para este cargo de 18 para 21 vagas.

II – no nível administrativo superior do Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal:

a) 5 vagas para o cargo de Analista Administrativo, passando o número de vagas para este cargo de 6 para 11 vagas;

b) 1 vaga para o cargo de Médico Veterinário, passando o número de vagas para este cargo de 1 para 2 vagas;

III – no nível técnico administrativo do Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal: 11 vagas para o cargo de Técnico Administrativo, passando o número de vagas para este cargo de 23 para 34 vagas;

IV – no nível operacional básico do Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal: 4 vagas para o cargo de Cuidador Infantil, passando o número de vagas para este cargo de 3 para 7 vagas;

Art. 2º. Fica criado o cargo de Guarda Patrimonial, com número de vagas e atribuições constantes dos anexos próprios da Lei 948, de 1º de novembro de 2007.

Art. 3º. No nível operacional básico do Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, ficam cindidos os cargos de:

I – Agente de Apoio Operacional, dando origem aos seguintes novos cargos, com número de vagas e atribuições constantes dos anexos próprios da Lei 948, de 1º de novembro de 2007:

a) Agente de Zeladoria;

b) Agente de Limpeza Pública;

II – Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, dando origem aos seguintes novos cargos, com número de vagas e atribuições constantes dos anexos próprios da Lei 948, de 1º de novembro de 2007:

- a) Motorista;
- b) Operador de Máquinas;

II – Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas, dando origem aos seguintes novos cargos, com número de vagas e atribuições constantes dos anexos próprios da Lei 948, de 1º de novembro de 2007:

- a) Agente de Manutenção de Prédios Públicos;
- b) Agente de Manutenção Mecânica;

§ 1º. O servidor atualmente ocupante do cargo cindido pode optar por ser reenquadrado em um dos novos cargos resultantes da cisão no prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O servidor que não optar pelo reenquadramento permanecerá no cargo de origem, sem prejuízo de direitos e com manutenção da remuneração percebida, a qual, se for superior ao cargo em que se deu o reenquadramento, será garantida através do pagamento de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI).

§ 3º. Os cargos objeto de cisão subsistirão na sua forma originária enquanto os servidores extranumerários neles permanecerem, sendo imediatamente extintos em qualquer hipótese de vacância.

§ 4º. Em todo caso, as gratificações pessoais transitórias e precárias deverão ser revistas e somente serão mantidas se justificadas.

Art. 4º. Os seguintes cargos ficam extintos em razão de fusão em outros cargos existentes, com mesmas atribuições e requisitos de habilitação, porém com denominação diferente:

- I – Gari, fundido no cargo de Agente de Limpeza Pública;
- II – Operador de Máquinas Rodoviárias, fundido no cargo de Operador de Máquinas;
- III – Pedreiro, fundido no cargo de Agente de Manutenção de Prédios Públicos;
- IV – Carpinteiro, fundidos no cargo de Agente de Manutenção de Prédios Públicos;
- V – Motorista, fundido no cargo de Motorista;
- VI – Servente de Limpeza, fundido no cargo de Agente de Zeladoria;
- VII – Secretária, fundido no cargo de Técnico Administrativo.

Parágrafo único. O servidor atualmente ocupante dos cargos extintos em razão da fusão será imediatamente reenquadrado no novo cargo, com a remuneração que lhe for correspondente, assegurada a manutenção da remuneração percebida se ela for superior ao cargo em que se deu o reenquadramento através do pagamento de vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), ressalvadas as gratificações pessoais transitórias e precárias, que deverão ser revistas e somente serão mantidas se justificadas.

Art. 5º. O Anexo II (Quadro de Cargos e Vagas) da Lei 1971, de 6 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

3

ANEXO II
QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR		
N. de vagas	Denominação	C.H.
20	Professor	20
21	Professor de Educação Física	20
5	Professor de Língua Inglesa	20
70	Professor	40
70	Professor de Educação Infantil	40
10	Psicopedagogo	40

Art. 6º. O Anexo I (Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL EFETIVO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR			
N. de vagas	Denominação	C.H.	Nível
11	Analista Administrativo	40	12
1	Analista de Tecnologia da Informação	40	11
1	Arquiteto e Urbanista	20	18
3	Assistente Social I	30	19
1	Assistente Social II	20	12
1	Auditor de Controle Interno	20	21
1	Auditor Fiscal Municipal	20	15
1	Bioquímico	30	20
2	Cirurgião Dentista	40	18
2	Contador	40	21
1	Enfermeiro I	30	13
13	Enfermeiro II	40	14
2	Enfermeiro Plantonista	12	8
1	Engenheiro Agrônomo	30	14

1	Engenheiro Ambiental	20	18
2	Engenheiro Civil	20	18
4	Farmacêutico	40	14
4	Fisioterapeuta	20	12
1	Fonoaudiólogo	20	12
3	Médico Clínico Geral I	10	22
2	Médico Clínico Geral II	30	26
4	Médico Clínico Geral III	40	27
2	Médico Clínico Geral IV	20	23
2	Médico Ginecologista e Obstetra	5	20
2	Médico Pediatra	5	20
2	Médico Veterinário	20	17
4	Médico ESF	40	26-A
2	Nutricionista	40	20
2	Procurador	20	21
6	Psicólogo	40	14
1	Terapeuta Ocupacional	20	12

GRUPO II – NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

N. de vagas	Denominação	C.H.	Nível
34	Técnico Administrativo	40	9
3	Técnico Agrícola	40	6
14	Técnico em Enfermagem I	40	8
4	Técnico em Enfermagem II	30	5
2	Técnico em Enfermagem Plantonista I	12	2
4	Técnico em Enfermagem Plantonista II	30	5
3	Técnico em Higiene Dental	40	5
3	Técnico em Informática	40	9
1	Técnico em Segurança do Trabalho	20	8
2	Técnico em Vigilância Sanitária	40	7
1	Tradutor e Intérprete de Libras	20	8-A

GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO

N. de vagas	Denominação	C.H.	Nível
16	Agente Comunitário de Saúde	40	8
6	Agente de Combate a Endemias	40	8
18	Agente de Limpeza Pública	40	6
4	Agente de Manutenção de Prédios Públicos	40	6
2	Agente de Manutenção Mecânica	40	6
35	Agente de Zeladoria	40	6
2	Atendente de Farmácia	40	8
4	Auxiliar de Cirurgião Dentista	40	4-A
7	Cuidador Infantil	40	7

7	Guarda Patrimonial	40	8
15	Merendeiro Escolar	40	6
27	Motorista	40	8-A
24	Operador de Máquina	40	8-A

Art. 7º. O Anexo II (Requisitos de Habilitação para Provimento de Cargos Públicos Efetivos) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR	
Denominação do cargo	Escolaridade/habilitação
Assistente Social e Assistente Social II	- Ensino superior completo em Serviço Social - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Analista Administrativo	- Ensino superior completo em Administração ou Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Sociais - CNH categoria B
Analista de Tecnologia da Informação	- Ensino superior completo em Análise de Sistemas ou Ciência da Computação - CNH categoria B
Arquiteto e Urbanista	- Ensino superior completo em Arquitetura e Urbanismo - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Auditor Fiscal Municipal	- Ensino superior completo em Administração ou Ciências Contábeis ou Econômicas - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Auditor de Controle Interno	- Ensino superior completo em Ciências Contábeis, Econômicas ou Jurídicas - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Bioquímico	- Ensino superior completo em Farmácia e Bioquímica - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Cirurgião Dentista I Cirurgião Dentista II	- Ensino superior completo em Odontologia

	- Registro no conselho competente - CNH categoria B
Contador	- Ensino superior completo em Ciências Contábeis - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Enfermeiro I e II Enfermeiro plantonista	- Ensino superior completo em Enfermagem - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Engenheiro Agrônomo	- Ensino superior completo em Agronomia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Engenheiro Ambiental	- Ensino superior completo em Engenharia Ambiental - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Engenheiro Civil	- Ensino superior completo em Engenharia Civil - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Farmacêutico	- Ensino superior completo em Farmácia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Fisioterapeuta	- Ensino superior completo em Fisioterapia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Fonoaudiólogo	- Ensino superior completo em Fonoaudiologia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Médico Clínico Geral I, II, III e IV	- Ensino superior completo em Medicina - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Médico Pediatra Médico Ginecologista e Obstetra	- Ensino superior completo em Medicina com especialização na área - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Médico Veterinário	- Ensino superior completo em Medicina Veterinária - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Nutricionista	- Ensino superior completo em Nutrição - Registro no conselho competente

	- CNH categoria B
Procurador Jurídico	- Ensino superior completo em Ciências Jurídicas - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Psicólogo	- Ensino superior completo em Psicologia - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Terapeuta Ocupacional	- Ensino superior Completo em Terapia Ocupacional - Registro no conselho competente - CNH categoria B
GRUPO II – NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
Denominação do cargo	Escolaridade/habilitação
Técnico Administrativo	- Ensino médio completo - CNH categoria B
Técnico Agrícola	- Curso de Técnico Agrícola - Registro no conselho competente - CNH categoria B
Técnico em Enfermagem I, II e Plantonista	- Ensino médio completo - Curso técnico profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Técnico em Higiene Dental	- Ensino médio completo - Curso técnico profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Técnico em Segurança do Trabalho	- Ensino médio completo - Curso técnico profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Técnico em Vigilância Sanitária	- Ensino médio completo - Curso técnico profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Tradutor e Intérprete de Libras	- Ensino médio e curso técnico em tradução e interpretação de Libras - Registro de proficiência em Libras em órgão oficial - CNH categoria B
GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO	
Denominação do cargo	Escolaridade/habilitação
Agente Comunitário de Saúde	- Ensino médio completo - CNH categoria A
Agente de Endemias	- Ensino médio completo - CNH categoria B
Agente de Limpeza Pública	- Ensino fundamental completo

Agente de Manutenção de Prédios Públicos	- Ensino fundamental completo
Agente de Manutenção Mecânica	- Ensino fundamental completo
Agente de Zeladoria	- Ensino fundamental completo
Atendente de Farmácia	- Ensino médio completo - Curso de atendente de Farmácia
Auxiliar de Cirurgião Dentista	- Ensino médio completo - Curso profissionalizante específico na área de atuação - CNH categoria B
Cuidador Infantil	- Ensino fundamental completo
Guarda Patrimonial	- Ensino médio completo - CNH Categoria B
Merendeiro Escolar	- Ensino fundamental completo
Motorista	- Ensino fundamental completo - CNH categoria D
Operador de Máquina	- Ensino fundamental completo - CNH categoria C

Art. 8º. As atribuições dos cargos de criados em razão do desmembramento passam a seguintes especificação no Anexo III (Relação de Atribuições dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007:

ANEXO III RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO III - NIVEL OPERACIONAL BASICO

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA

- varrer e coletar de resíduos da varrição;
- lavar mobiliário urbano;
- limpar bueiros/sarjetas (sem entrada em espaço confinado);
- capinar e roçar (costal/lateral), aplicar cobertura vegetal simples e manter canteiros;
- cortar e podar gramas;
- sinalizar as frentes de trabalho em vias públicas (cones/placas) e orientar pedestres;
- acondicionar resíduos e dar-lhes destinação adequada;
- reportar danos ao patrimônio;

- outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza e o nível de complexidade do cargo.

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

- serviços de manutenção corretiva e preventiva em prédios, vias e estruturas municipais (civil, hidráulica e elétrica de baixa complexidade), garantindo segurança e continuidade dos serviços públicos;

- serviços de alvenaria, reboco, assentamento de pisos/revestimentos, pequenas demolições e reparos estruturais simples, pintura predial, preparação de superfícies e tratamento anticorrosivo, hidráulica predial simples (troca de registros, válvulas, conexões, desobstruções, vedação de vazamentos);

- serviços de elétrica predial de baixa complexidade (troca de lâmpadas/reatores/tomadas, testes básicos e recomposição de circuitos sem energização de painéis), obedecendo a NR-10 quando houver qualquer intervenção em instalações elétricas;

- reparos em telhados, forros e caixilhos; apoio em instalações de mobiliário urbano;

- manutenção de canteiros e sinalização temporária;

- outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza e o nível de complexidade do cargo.

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

- operação de máquinas e equipamentos, intervindo nos trabalhos de provisão de materiais;

- orientação do pessoal na utilização de máquinas e equipamentos do setor;

- cuidado pelos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;

- montagens e desmontagens em motores e caixas de trocas e em suspensão de veículos;

- troca embuchamento, óleo de motor e de caixa de câmbio;

- revisão geral de veículos de peças em uso e de lubrificação de rolamentos;

- limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação de máquinas e serviços de borracharia em geral;

- trabalhos simples de mecânica de motores a combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo diesel e outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, patolas, rolo compressor, máquinas agrícolas e outras;

- trabalhos simples ou complementares de solda;

- outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza e o nível de complexidade do cargo.

CARGO: AGENTE DE ZELADORIA

- limpar e higienizar ambientes internos e externos de prédios públicos municipais, abrangendo salas, corredores, sanitários, cozinhas, áreas de circulação e demais dependências administrativas e operacionais;

- varrer, lavar, desinfetar, aspirar, polir e remover resíduos dos ambientes, garantindo padrões de higiene e conservação compatíveis com sua natureza;
- coletar, separar, acondicionar e destinar adequadamente resíduos sólidos, incluindo recicláveis, conforme orientações ambientais e normas vigentes;
- zelar pela correta utilização, conservação e armazenamento dos materiais, utensílios e equipamentos de limpeza sob sua responsabilidade;
- comunicar prontamente à chefia imediata a necessidade de reposição de materiais de consumo, bem como eventuais irregularidades ou danos na estrutura física do prédio público;
- auxiliar na organização e movimentação de móveis, equipamentos e utensílios, sempre que necessário e compatível com as atribuições do cargo;
- adotar práticas que promovam a economia de materiais, água e energia durante a execução dos serviços;
- outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza e o nível de complexidade do cargo.

.....

CARGO: MOTORISTA

- conduzir com segurança, cumprir as leis de trânsito e dirigir de forma defensiva para garantir a segurança dos condutores, passageiros e outros veículos;
- zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;
- efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade;
- proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;
- proceder ao mapeamento de viagens, identificação do usuário, tipos de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
- auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;
- tratar os passageiros com respeito e humanidade;
- manter atualizada a documentação de habilitação profissional e do veículo;
- atender as necessidades de deslocamento a serviço segundo determinações dos usuários registrando ocorrências
- providenciar a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina ou veículo
- outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza e o nível de complexidade do cargo.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA

- operar máquinas, equipamentos e implementos, tais como caminhão prancha, caminhão toco (basculante), caminhão trucado (basculante), motoniveladora, trator de pneus, trator de esteiras, rolo compactador, pá-carregadeira, retroescavadeira e escavadeira

hidráulica, equipamentos relacionados à usina de asfalto, perfuratriz e outros destinados a terraplenagem, construção e conservação de estradas;

- reportar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina, equipamento ou veículo sob sua responsabilidade;
- proceder ao mapeamento dos serviços executados, identificando o tipo de serviço, o local e data;
- promover a lavagem, o abastecimento e a lubrificação da máquina;
- efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;
- zelar continuamente o consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;
- manter atualizada a sua Carteira Nacional de Habilitação e a documentação da máquina;
- executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza e o nível de complexidade do cargo.

Art. 9º. As atribuições dos cargos de Assistente Social I e II, Nutricionista e Psicólogo, constantes do Anexo III (Relação de Atribuições dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passam a ser as seguintes:

ANEXO III **RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS** **DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO I – NÍVEL ADMINISTRATIVO SUPERIOR

.....

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

- elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- exercer demais atividades previstas em eventual lei que regulamente a profissão e/ou previstas na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO);
- exercer demais atividades relacionadas às competências do órgão de lotação.
- dirigir veículos oficiais, quando necessário ao desempenho de suas atribuições.

.....

CARGO: NUTRICIONISTA

- planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
- auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e clínica em matéria de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
- solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição;
- exercer demais atividades previstas em eventual lei que regulamente a profissão e/ou previstas na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO);
- exercer demais atividades relacionadas às competências do órgão de lotação;
- dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

.....

CARGO: PSICÓLOGO

- planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar ações, programas, projetos e serviços voltados à promoção da saúde mental, do bem-estar psicossocial e do desenvolvimento humano, observadas as diretrizes éticas e técnicas da profissão;
- realizar atendimentos individuais e coletivos por meio de escuta qualificada, avaliação, orientação, acompanhamento e encaminhamento de demandas psicológicas e psicossociais;
- elaborar pareceres, relatórios, laudos e demais documentos técnicos de natureza psicológica, destinados a subsidiar processos de decisão, intervenções e políticas públicas;
- desenvolver atividades de caráter preventivo, socioeducativo e de promoção da qualidade de vida, fortalecendo vínculos interpessoais, familiares e comunitários;
- atuar na articulação com instituições, serviços e políticas públicas, estabelecendo fluxos de referência e contrarreferência para atendimento das demandas apresentadas;
- participar de equipes multiprofissionais e intersetoriais, contribuindo com o olhar psicológico nos processos de planejamento, intervenção e avaliação;
- colaborar na formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos, com foco na proteção integral, na equidade e no respeito à dignidade humana;
- intervir em situações de vulnerabilidade, risco, conflito ou violação de direitos, promovendo a mediação de relações e a defesa da saúde mental e psicossocial dos indivíduos e grupos;
- realizar estudos, pesquisas e sistematização de informações psicológicas e psicossociais, visando ao aprimoramento da prática profissional, ao fortalecimento das políticas sociais e ao avanço científico da área;
- exercer demais atividades previstas em eventual lei que regulamente a profissão e/ou previstas na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO);
- exercer demais atividades relacionadas às competências do órgão de lotação;
- dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo.

GRUPO II – NÍVEL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

- efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de Libras para a língua oral e vice-versa;
- realizar a tradução/interpretação simultânea ou consecutiva da Libras e da língua portuguesa à pessoa surda, traduzindo falas,

diálogos, palestras, explanações orais, reuniões, entre outros eventos desenvolvidos pelo município ou a pedido deste;

- interpretar, em Libras, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas;
- ministrar cursos e/ou oficinas de libras para alunos surdos e ouvintes;
- atuar nas salas de apoio pedagógico auxiliando os professores;
- realizar demais atividades correlatas as suas funções e/ou designadas pela autoridade competente.

GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BASICO

CARGO: GUARDA PATRIMONIAL

- executar trabalhos de vigilância, zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do poder público municipal;
- proteger os bens, serviços e instalações do município, prevenindo a danos vandalismos e sinistros contra os mesmos, através do patrulhamento, vigilância das escolas, das unidades de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela administração municipal, bem como dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as praças, parques, jardins, cemitérios e quaisquer outros de domínio público municipal;
- realizar rondas preventivas, verificando sempre políticas de prevenções do patrimônio público bem como integridade física do agente;
- realizar o atendimento ao público quando executando os serviços de vídeo monitoramento, operar, monitorar, cuidar, zelar e informar sempre a sua chefia imediata quando ocorrer algum sinistro;
- manter sigilo sobre as informações dos sistemas;
- manter sempre boa aparência e estar devidamente uniformizado seguindo o padrão de uniformes da guarda patrimonial;
- identificar e orientar as pessoas;
- controlar a movimentação dos indivíduos, bem como realizar demais atividades correlatas as suas funções e/ou designadas pela autoridade competente.

Art. 10. O Anexo IV (Tabela de Vencimentos dos Cargos de Públicos Efetivos) da Lei 948, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

15

Nível	Valor
1	R\$ 1.119,40
2	R\$ 1.119,40
3	R\$ 1.383,65
4	R\$ 1.491,32
4-A	R\$ 1.714,21
5	R\$ 1.669,91
6	R\$ 1.860,78
7	R\$ 1.894,19
8	R\$ 1.915,25
8-A	R\$ 2.100,00
9	R\$ 2.337,93
10	R\$ 2.576,49
11	R\$ 2.815,01
12	R\$ 3.101,30
13	R\$ 3.339,87
14	R\$ 3.673,84
15	R\$ 4.174,87
16	R\$ 4.532,68
17	R\$ 5.009,84
18	R\$ 5.486,96
19	R\$ 5.964,08
20	R\$ 6.560,49
21	R\$ 7.156,01
22	R\$ 8.113,16
23	R\$ 9.303,98
24	R\$ 10.496,81
25	R\$ 11.689,07
26	R\$ 15.709,00
26-A	R\$ 17.044,62
27	R\$ 20.945,34

Art. 11. Ficam criadas 4 (quatro) vagas para a função gratificada de Médico Plantonista (FG/SS-16), com as seguintes atribuições especiais:

- atuar com agilidade e abordagem humanizada no atendimento aos usuários em todos os ciclos de vida, em situações de urgência e emergência;

- ter disponibilidade para trabalhar em períodos diurnos, noturnos, em feriados e finais de semana, respeitadas as legalidades da legislação trabalhista;
- realizar plantões de emergência em todas as unidades de urgência e emergência da secretaria municipal de saúde, podendo ser deslocado a critério da secretaria municipal de saúde;
- priorizar o atendimento com base no potencial de risco, agravamento ou sofrimento, seguindo protocolos como o manchester ou similar.
- liderar ou participar de equipes de reanimação (suporte avançado de vida) em casos de parada cardiorrespiratória.
- indicar observação por algumas horas na própria unidade para reavaliação.
- encaminhar e realizar a transferência segura para um hospital de referência de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado.
- preencher prontuários com precisão e detalhamento, registrando a anamnese, exame físico, hipóteses diagnósticas, exames solicitados, conduta adotada e evolução.
- preencher atestados médicos, declarações e formulários obrigatórios, como a Declaração de Óbito, a Comunicação de Violência Interpessoal/Autoprovocada (CIP) etc.

Art. 12. O Anexo V (Quadro Único de Funções Gratificadas das Secretarias) da Lei 959, de 19 de dezembro de 2007, passa a contar com a seguinte redação consolidada:

Anexo V
QUADRO ÚNICO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS SECRETARIAS

NOME	N.º	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito			
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância	2	FG/GP-01	1.000,00
Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância	4	FG/GP-02	800,00
Membro de Comissão Especial ou Grupo Técnico de Trabalho	4	FG/GP-03	800,00
Controladoria-Geral			
Controlador-Geral	1	FC1	R\$ 618,42
Procuradoria-Geral			
Procurador-Geral	1	FC2	R\$ 2.124,00
Secretaria de Administração e Planejamento			
Controlador de contratos administrativos	1	FG/SAP-01	800,00
Fiscal de contratos	1	FG/SAP-02	800,00
Gestão de Portal da Transparência	1	FG/SAP-03	1.200,00

Gestor do sistema de frotas	1	FG/SAP-04	500,00
Supervisor de manutenção de equipamentos e veículos	2	FG/SAP-05	1.900,00
Operador de máquinas leves	2	FG/SAP-06	600,00
Operador de caminhão trucado, ônibus e micro-ônibus escolar e rolo compactador e rolo compactador I	21	FG/SAP-07	897,00
Operador de trator de esteira, pá-carregadeira e/ou retroescavadeira, e rolo compactador II	8	FG/SAP-08	1.345,50
Operador de caminhão toco, trator de pneus e rolo compactador III	6	FG/SAP-09	560,62
Operador de escavadeira hidráulica e moto-niveladora	4	FG/SAP-10	1.906,13
Gestão do Serviço de Atendimento Unificado ao Cidadão (SAUC)	1	FG/SAP-11	1.000,00
Operador de caminhão prancha e transporte de equipamentos rodoviários	1	FG/SAP-12	1.906,13
Operador de britador móvel, produção e manutenção	1	FG/SAP-13	1.906,13
Pregoeiro	1	FG/SAP-14	R\$ 1.400,00
Secretaria de Fazenda			
Fiscal de contratos	1	FG/SF-01	800,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Fiscal de contratos	1	FG/SEC-01	800,00
Gestão de Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE)	5	FG/SEC-02	400,00
Coordenador de transporte da educação	1	FG/SEC-03	448,50
Coordenador de biblioteca	1	FG/SEC-04	800,00
Coordenador de merenda escolar	1	FG/SEC-05	850,00
Secretaria de Saúde			
Fiscal de contratos	1	FG/SS-01	800,00
Coordenador da estratégia de Saúde da Família (ESF)	3	FG/SS-02	400,00
Coordenador de vigilância em saúde	2	FG/SS-03	400,00
Coordenador da sala de vacinas	4	FG/SS-04	500,00
Coordenador de odontologia	1	FG/SS-05	500,00
Coordenador de agendamento	2	FG/SS-06	450,00
Coordenador de pessoal	1	FG/SS-07	448,50
Coordenador de material	6	FG/SS-08	400,00
Supervisão de serviços	3	FG/SS-09	300,00
Transporte de pessoas em estado de vulnerabilidade	12	FG/SS-10	1.000,00
Diretor técnico	1	FG/SS-11	1.200,00
Médico regulador assistencial	1	FG/SS-12	800,00
Técnico de Enfermagem plantonista	5	FG/SS-13	350,00
Enfermeiro plantonista	5	FG/SS-14	550,00

Coordenador do setor de urgência e emergência	1	FG/SS-15	1.906,13
Médico plantonista	4	FG/SS-16	3.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Social			
Fiscal de contratos	1	FG/SDS-01	800,00
Coordenador de oficinas	1	FG/SDS-02	800,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio			
Fiscal de contratos	1	FG/SDU-01	800,00
Coordenador de equipe trabalho	2	FG/SDU-02	800,00
Secretaria de Desenvolvimento de Interior e Agricultura			
Fiscal de contratos	1	FG/SDI-01	800,00
Coordenador dos sistemas de conservação do solo e água integrado a estradas rurais	1	FG/SDI-02	1.400,00
Secretaria de Defesa e Promoção do Meio Ambiente			
Fiscal de contratos	1	FG/SMA-01	800,00

Art. 13. Fica criado o Anexo V (Quadro de Cargos em Extinção) Requisitos de Habilitação para Provimento de Cargos Públicos Efetivos) à Lei 948, de 1º de novembro de 2007, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

GRUPO III – NÍVEL OPERACIONAL BÁSICO
Denominação
Agente de Apoio Operacional
Agente de Construção e Manutenção de Obras Públicas
Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários

Art. 14. A Lei 948, de 1º de novembro de 2007 passa a vigorar acrescida da seguinte disposição.

Art. 25-D. Fica instituído o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (CPARP), constituído equitativamente por servidores dos três níveis do Quadro Geral de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, a serem designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O CPARP será presidido por um de seus membros, eleito para este fim, podendo ser auxiliado e secretariado por outros membros que designar.

§ 2º. Compete ao CPARP se manifestar previamente e por escrito sobre qualquer projeto de lei que possa por qualquer forma repercutir nas atribuições de seus cargos e nas suas respectivas remunerações, especialmente sobre plano de cargos e vencimentos e sobre organização administrativa.

§ 3º. Compete ainda ao CPARP:

I – estabelecer regras internas sobre seu funcionamento;

II – solicitar informações e documentos a outros públicos, no interesse de suas atribuições;

III – apresentar sugestões sobre políticas de administração e remuneração de pessoal às autoridades superiores.

§ 4º. Todas as deliberações do CPARP serão documentadas em atas.

Art. 15. Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Município de Vitorino.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:056
91667998

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.12.30
08:59:27 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal